

FINANÇAS E CULTURA

Gabinetes do Ministro da Cultura e do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 7905/2022

Sumário: Designa Fernando Peixinho & José Lima, SROC, L.^{da}, fiscal único da Côa Parque — Fundação para a Salvaguarda e Valorização do Vale do Côa.

Considerando que, na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 79/2016, de 30 de novembro, o Decreto-Lei n.º 70/2017, de 20 de junho, alterou o Decreto-Lei n.º 35/2011, de 8 de março, adaptando os estatutos da Côa Parque — Fundação para a Salvaguarda e Valorização do Vale do Côa ao disposto naquela Resolução, bem como ao regime da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, e republicada pela Lei n.º 150/2015, de 10 de setembro.

Considerando que, de acordo com aqueles estatutos, o fiscal único da Côa Parque — Fundação para a Salvaguarda e Valorização do Vale do Côa é designado e detém as competências previstas na Lei-Quadro dos Institutos Públicos para os institutos públicos de regime comum.

Considerando que o atual fiscal único da Côa Parque — Fundação para a Salvaguarda e Valorização do Vale do Côa, António Fernando Ledo de Matos, foi designado pelo Conselho de Fundadores em 2011, com efeitos a 12 de março 2012, tendo como limite temporal para o seu mandato o dia 12 de março de 2022, mas tendo apresentado o seu pedido de cessação de funções com efeitos a 2 de novembro de 2021.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º dos estatutos da Côa Parque — Fundação para a Salvaguarda e Valorização do Vale do Côa, na sua versão atual, e no artigo 27.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, determina-se o seguinte:

1 — É designado fiscal único da Côa Parque — Fundação para a Salvaguarda e Valorização do Vale do Côa Fernando Peixinho & José Lima, SROC, L.^{da}, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 92 e registada na CMVM sob n.º 20161419, com o número de pessoa coletiva 502525410 e sede na Rua do Loreto, 120, 1.º, 5300-189 Bragança, representada pelo revisor oficial de contas Fernando José Peixinho de Araújo Rodrigues, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 1047 e inscrito na CMVM com o n.º 20160660.

2 — A presente nomeação tem a duração de cinco anos, podendo ser renovada uma única vez, por igual período.

3 — É fixada ao fiscal único da Côa Parque — Fundação para a Salvaguarda e Valorização do Vale do Côa a remuneração mensal ilíquida equivalente a 21 % do montante fixado para o vencimento base mensal ilíquido do cargo de direção superior de 1.º grau da Administração Pública, acrescida do IVA à taxa legal em vigor, paga em 12 mensalidades por ano, incluindo as reduções e reversões remuneratórias que lhe sejam legalmente aplicáveis.

4 — Nos cinco anos que se seguirem ao termo das suas funções, o fiscal único não pode exercer atividades remuneradas na fundação fiscalizada ou nas entidades a que se refere o artigo 13.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na redação atual.

5 — O presente despacho produz efeitos desde 2 de novembro de 2021.

9 de junho de 2022. — O Ministro da Cultura, *Pedro Adão e Silva Cardoso Pereira*. — 8 de junho de 2022. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes*.

315435793